



PARECER ÚNICO Nº 0476593/2019 (SIAM)

Indexado ao Processo: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08662/2004/002/2017	Situação: Sugestão pelo Deferimento
Fase do Licenciamento: Licenciamento Ambiental Corretivo (LOC)		Validade da Licença: 10 (dez) anos

Processos Vinculados Concluídos:	PA COPAM:	Situação:
Outorgas (Poços Tubulares)	09570/2017	Em análise técnica
	09571/2017	Em análise técnica
	09572/2017	Em análise técnica
	09573/2017	Em análise técnica
Uso Insignificante (Barramento sem captação)	51153/2019	Cadastro efetivado

Empreendedor: José Noêmio Gomes da Cunha	CPF: 546.779.636-49
Empreendimento: Fazenda Chalé/Sítio Limoeiro	CPF: 546.779.636-49
Município: Raul Soares	Zona: Rural

Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS 84 **Lat:** 20° 07' 53,27"S **Long:** 42° 28' 33,24" E

Localizado em Unidade de Conservação:

Integral Zona de Amortecimento Uso Sustentável Não

Bacia Federal: Rio Doce **Bacia Estadual:** Rio Piranga **Sub-Bacia:** Rio Matipó.
UPGRH: DO1

Código:	Atividades Objeto do Licenciamento (DN COPAM 074/2004):	Classe
G-02-04-6	Suínocultura (ciclo completo)	5
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	3
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	NP
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	2
B-05-06-1	Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.	1

Consultoria / Responsável Técnico: Recupera-Soluções Ambientais / Alice Xavier Clemente Virgílio Machado de Almeida - PTRF	Registro: CREA/MG: 118.458/D ART: 3692676 CREA/MG: 79.572/D ART:14201900000005491894
---	--

Relatório de Vistoria: Nº 025/2019	Data: 27/03/2019	
Equipe Interdisciplinar	Matrícula	Assinatura
Paulo Henrique da Silva - Analista Ambiental (Gestor)	1.147.679-3	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Luciano Machado de S. Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Resumo

O objetivo deste Parecer Único é subsidiar a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) na deliberação do pedido de Licença Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Chalé/Sítio Limoeiro, cujo processo administrativo Nº 08662/2004/002/2017 fora formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata (SUPRAM/ZM) em 27/03/2017, conforme Recibo de Entrega de Documentos Nº 0322238/2017.

Com fundamento nos termos do artigo 38, da DN Nº COPAM 217/2017, em 04/04/2018 o empreendedor manifestou via ofício S/Nº (prot. R0060949/18), optando pela continuidade da análise do processo, à luz da DN COPAM Nº 74/2004, tal como havia sido formalizado.

O imóvel, alvo deste licenciamento, pertence ao Sr. José Noêmio Gomes da Cunha e está situado em zona rural do município de Raul Soares/MG. Possui 176,6975 ha, e está inscrito no CAR conforme documento anexo aos autos.

No complexo são desenvolvidas a atividade de suinocultura em regime de ciclo completo; abate de bovinos e suínos; criação extensiva de bovinos de corte, além de serviços auxiliares, quais sejam fábrica de rações e serralheria. A criação de suínos iniciou em 1979 e o abate de animais em 2009.

A atividade de abate foi regularizada através de processo administrativo próprio Nº 20300/2009/001/2010, em nome do empreendimento ILZA GOMES DA CUNHA - ME, cuja licença de operação corretiva (Certificado LOC Nº 0459 ZM) foi concedida em 27/09/2010, válida por seis anos.

Segundo a Deliberação Normativa do COPAM Nº 74/2004, em razão do potencial poluidor médio e grande porte, a suinocultura (código G-02-04-6), principal atividade, o empreendimento foi enquadrado na classe 5. Além disso, desenvolve as atividades de abate de animais (código D-01-03-1), classe 3; a fábrica de rações (código D-01-13-9), classe 2; serralheria (código B-05-06-1), classe 1 e, por fim, a criação extensiva de bovinos (código G-02-10-0), não passível de licenciamento ambiental.

O empreendimento está operando por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 1473278/2016, firmado em 29/12/2016 com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, representada pela SUPRAM/ZM.

A força laborativa é composta por 15 funcionários na suinocultura e dois no matadouro em uma jornada de 8 horas, num único turno das 7:00 às 17:00 horas.

No dia 27/03/2019 foi realizada vistoria/fiscalização, pela equipe técnica da SUPRAM/ZM, no empreendimento conforme Auto de Fiscalização Nº 025/2019, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas as instalações, os locais destinados às atividades produtivas, as medidas de controle adotadas, e áreas de preservação permanente e reserva legal.

O empreendedor apresentou inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob o registro Nº 5115461.

A água para os diversos usos deriva de 04 captações em poços tubulares cujos processos de outorga encontram-se com análise técnica concluída pelo deferimento, aguardando a decisão



da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) referente a este licenciamento, para que sejam publicadas as respectivas portarias. Além disso, um barramento sem captação para fins de contenção de cheias, paisagismo e dessedentação animal está devidamente regularizado junto ao IGAM.

Efluentes do abatedouro após passar por gradeamento e caixa de gordura são coadunados aos efluentes da suinocultura e tratados em lagoas de estabilização e por fim aspergidos em áreas de pastagens na forma de ferti-irrigação.

Esgotos sanitários de três casas de colonos e do escritório são encaminhados para fossas sépticas independentes e agrupados aos outros efluentes para tratamento.

Resíduos sólidos orgânicos formados por animais mortos natimortos e restos de parição são destinados a uma casa de compostagem e subprodutos não comestíveis do abate (chifres, cascos, ossos, vísceras e carcaças condenadas) são recolhidos pela empresa José Marcio de Oliveira-ME e destinados à Indústria de Rações Patense Ltda.

Tanto os resíduos Classe I como os Classe II gerados na fazenda são coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pelo órgão ambiental.

Desta forma, a SUPRAM-ZM sugere o deferimento do pedido da licença de operação em caráter corretivo do empreendimento fazenda Chalé/sítio Limoeiro.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Conforme dados do SIAM a licença ambiental original da fazenda Chalé/sítio Limoeiro (PA Nº 08662/2004/001/2010) foi concedida em 26/10/2010 (Cert. LOC Nº 474/ZM), válida até 26/10/2016.

Em vistoria ao empreendimento, no dia 28/12/2016, técnicos da SUPRAM/ZM apoiados por agentes da Polícia Militar, constataram várias infringências às leis ambientais durante a vigência da licença. Diante dos fatos, inclusive descritos no Auto de Fiscalização Nº 113/2016, foi lavrado o Auto de Infração Nº 68763/2016 com as tipificações explícitas na tabela abaixo:

Auto de Infração Nº 68763/2016 – Decreto Estadual Nº 44.844/2008			
Art	Anexo	Código	Descrição da Infração
83	I	106	Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora do meio ambiente (suinocultura), sem a licença de operação (Cert. LOC Nº 474/ZM), não estando amparado por termo de ajustamento de conduta (TAC) com o órgão ou entidade ambiental competente, e não constatada poluição ou degradação ambiental.
83	I	106	Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora do meio ambiente (abate de animais), sem a licença de operação (Cert. LOC Nº 474/ZM), não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, e não constatada poluição ou degradação ambiental.
83	I	105	Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação - suinocultura - (certificado LOC Nº 474/ZM), inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a



			existência de poluição ou degradação ambiental.
83	I	105	Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação - abate de animais - (certificado LOC Nº 0459/ZM), inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
83	I	108	Funcionar atividade de Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos para Animais sem Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), não estando amparado por TAC com órgão ou entidade ambiental competente, não constatada poluição/degradação.
84	II	203	Extrair água subterrânea através de poço tubular profundo, sem a devida outorga, cuja água tem por finalidade a dessedentação de animais e uso na formulação de rações balanceadas para animais.

Para continuar em operação, em 14/10/2016 o empreendedor solicitou via ofício S/Nº (prot. SIAM 1182897/2016), a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a SEMAD.

Em 29/12/2016 firmou-se o TAC Nº 1473278/2016, ficando ajustados os compromissos entre as partes; sendo esta questão abordada adiante, neste Parecer Único.

Em 27/03/2017, atendendo a uma das premissas do TAC, processou-se na SUPRAM/ZM nova LOC sob Nº 08662/2004/002/2017 e em 04/04/2018 o empreendedor manifestou via ofício S/Nº (prot. R0060949/18) optando pela continuidade da análise do processo à luz da DN 74/04, tal como fora formalizado, contemplando as atividades de Suinocultura (ciclo completo) e Abate de Animais de Médio e Grande Porte e Bovinocultura Extensiva.

Após pré-análise do processo licenciatório para verificação do conteúdo do Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA) e seus anexos, a equipe interdisciplinar decidiu solicitar da empresa em questão, conforme ofício NRRAV Nº 051/2018 de 14/03/2018 (prot. Nº 0216752/2018), informações complementares consideradas relevantes, as quais foram protocoladas tempestivamente. Posteriormente, no desenvolvimento da análise dados adicionais pedidos foram protocolados a tempo na SUPRAM-ZM, (prot. 0398151/2019).

Dessa forma, com fim de subsidiar a análise do requerimento da LOC, e no ensejo verificar o cumprimento das medidas impostas no TAC, nova vistoria foi realizada no empreendimento em 27/03/2019 gerando o Auto de Fiscalização Nº 025/2019 (prot. 0473542/2019) sendo observadas também as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, medidas de controle adotadas, reserva legal e áreas de preservação permanente (APP).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM/ZM, por informações fornecidas pelo responsável pelo empreendimento e por consulta ao SIAM.



2.2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Chalé/Limoeiro mede 176,6975 ha e está localizada na zona rural do município de Raul Soares - MG, coordenadas 20° 07' 56" S e 42° 28' 32" O.



Figura 01: Panorâmica da fazenda Chalé/Limoeiro (Fonte: Aplicativo Google Earth-Pro).

A área da propriedade é organizada com as seguintes ocupações:

OCUPAÇÕES	ÁREA (Ha)
Suinocultura	7,1392
Matadouro	0,0410
Fábrica de Rações	0,5988
Sistema de Tratamento de Efluentes (ETE)	2,3849
Pastagem	114,8584
Área de Preservação Permanente (APP)	10,6169
Reserva Legal	36,3924
Vias de Acesso	3,0000
Outros Usos	1,6659
TOTAL	176,6975

Tabela 01: Distribuição dos usos e ocupações dos solos (Fonte-RCA).

2.2.1. Unidades de Produção e Serviços Auxiliares.

a) Suinocultura



A granja tem atividade voltada para a produção tecnificada de suínos para o abate desde 1979. O sistema de criação é o ciclo completo, onde os animais são confinados e mantidos sobre piso e sob cobertura.

Para que haja uniformidade, ao longo do ano, no número de suínos terminados faz-se o escalonamento da produção de forma a aprimorar o uso de mão de obra, equipamentos e edificações.

A distribuição e o fluxo dos animais na granja, por categoria, podem ser sintetizados no quadro abaixo, considerando o número total de 1.600 matrizes.

CATEGORIA	NÚMERO DE ANIMAIS
Matrizes (lactação)	640
Matrizes (cobrição e gestação)	800
Matrizes (reposição)	160
SUBTOTAL (matrizes)	1.600
Machos Reprodutores	32
Leitões (1 - 21 dias)	3.520
Leitões (21 - 56 dias)	3.200
Cevados (até 120 dias)	5.088
Cevados (120 - 150 dias)	2.560
TOTAL (geral)	16.000

No setor de gestação o sistema de alimentação é automático e é composto na maioria, por gaiolas individuais em que as matrizes e marrãs permanecem por cerca de 106 dias, até serem levadas para a maternidade. Consistem em 03 galpões com 2.287 m² com gaiolas em baias individuais dispostas em fileiras. Cada baia tem 2,20 m de comprimento por 0,65 m de largura.

Estes galpões são abertos lateralmente e conectados ao laboratório para armazenamento, avaliação e limpeza do material para inseminação artificial.

O espaço da maternidade, utilizado para o parto e aleitamento das porcas, consiste em dois galpões com aproximadamente 2.386 m² e é dividido em baias/gaiolas para alojamento individual de matrizes e seus bácoros em lactação, onde os animais permanecem do pré-parto até o desmame (\pm 23 dias). Estas baias não são interligadas e possuem bebedouros, cochos e abrigos aquecidos para os leitões (escamoteadores).

A repartição da pré-creche e creche constitui-se em dois galpões medindo 2.124 m², subdivididas em baias de uso coletivo que acolhe os leitões desmamados vindos da maternidade. Chegam aos 23 dias de idade, pesando por volta de 6,5 kg, onde permanecem em crescimento por 63 dias e atingir peso médio de 21,0 kg.

A estrutura é dotada de bebedouros tipo chupeta, e possuem cortinas laterais para permitir o manejo adequado da ventilação. Em torno de 2/3 do piso das baias são cimentados e o restante ripado, onde os leitões irão defecar urinar e beber água.



A divisão de terminação é constituída por 10 galpões com diferentes dimensões totalizando 11.771 m². São fragmentados em baias de aproximadamente 90 m². Os suínos oriundos da creche ficam em regime de engorda até a idade de abate ou comercializados vivos, que ocorre em média aos 148 dias e peso médio de 91,0 Kg.

Nas baias desta unidade os suínos são manejados em meio à lâmina d'água valendo-se do local para urinar e defecar, além de realizarem trocas térmicas, otimizando ainda a eliminação dos gases formados pela fermentação das fezes dentro das instalações, evitando a presença de moscas e favorecendo desta forma o conforto dos animais.

b) Abatedouro

Necessário e oportuno reiterar que esta atividade iniciou em 2000 e foi regularizada através de processo administrativo próprio Nº 20300/2009/001/2010, em nome do empreendimento ILZA GOMES DA CUNHA - ME, cuja licença de operação corretiva (Certificado LOC Nº 0459 ZM) foi concedida em 27/09/2010, válida por seis anos.

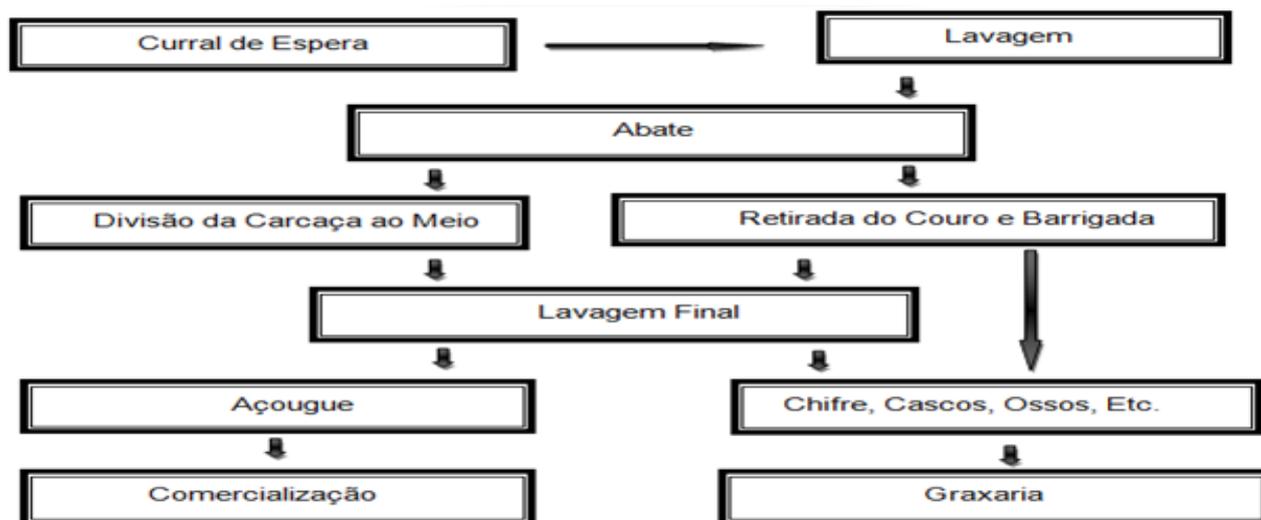
Com o falecimento da titular, Sra. Ilza Gomes da Cunha, seu filho e procurador Sr. José Noêmio Gomes da Cunha requereu legalmente a citada LOC visto que, fora nomeado inventariante de seu espólio, de acordo com certidão expedida pela Única Vara Judicial da Comarca de Raul Soares, processo nº 0540.08.014210-7.

A capacidade máxima de abate é de 10 bovinos e 45 suínos diariamente e envolve dois empregados numa jornada de trabalho de 8 horas ao longo de 5 dias/semana.

O layout do matadouro, os fluxogramas indicando as principais entradas e saídas de cada etapa dos processos, as operações dispensadas às diferentes espécies animais, os equipamentos com suas respectivas características e funções, bem como o destino dado aos subprodutos e/ou resíduos gerados foram descritos de maneira satisfatória no RCA/PCA, não apresentando diferenças relevantes em relação a empreendimentos deste gênero.

i) Bovinos:

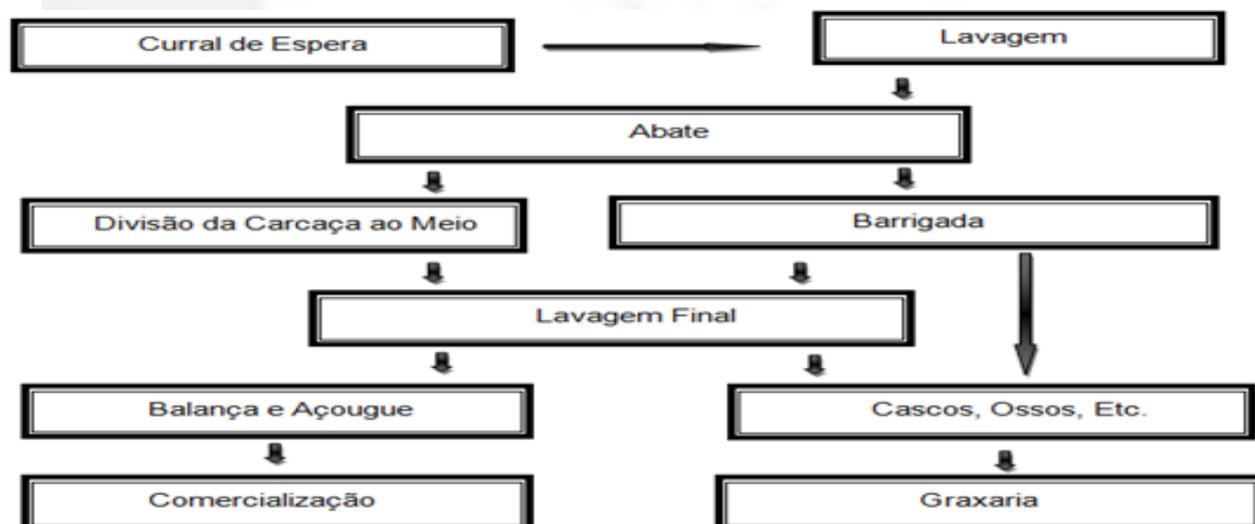
O curral de chegada/seleção das reses está localizado a 5 metros do prédio de abate. Ao desembarcar os animais passam por inspeção "ante mortem", visto que algumas enfermidades têm sintomatologia clara enquanto vivos. Aqueles considerados aptos para o abate são conduzidos para o curral de matança, onde permanecem por 8 a 24 horas em jejum e dieta hídrica. A partir daí o processo de abate ocorre conforme o seguinte fluxograma:



ii) Suínos

Existe uma baía de espera a 5 m do ponto de abate. A construção mede 10,00 m² e é rodeada por muretas em alvenaria com 1,00 m de altura, pé-direito de 2,80 m, piso concretado e coberto com telha amianto. A estrutura tem capacidade para abrigar até 15 suínos e possui ainda bebedouro tipo chupeta.

Os animais de ambas as espécies são abatidos alternadamente no mesmo local. Em linhas gerais, o diagrama abaixo descreve passo a passo a natureza e o fluxo do trabalho realizado na técnica de abate:



c) Fábrica de Rações

Como atividade auxiliar, o empreendimento dispõe de uma fábrica de rações construída recentemente, em substituição à unidade obsoleta preexistente. São processadas até 60 ton/dia do produto, para sustento exclusivo dos animais da fazenda.

A unidade é dividida basicamente em três partes quer dizer, recebimento, processamento e expedição. Estes setores estão dispostos em linha para maximizar a



produção e evitar que rações prontas, pré-misturas ou matérias primas possam ser confundidas.

Em síntese, a estrutura física é formada pelos equipamentos: i) dois silos em alvenaria, sendo um para estoque de 780 ton. de milho e sorgo e outro para 140 ton. de soja; ii) um moinho com capacidade de moagem de 2.000 kg/h; iii) um misturador de rações para 2.000 kg; iv) três elevadores helicoidais; v) uma balança com capacidade máxima de 200 kg e outra para 1.500 kg, acoplada a um silo de 1.500 kg; vi) depósito para 3 ton. de premix usados mensalmente e vii) reservatório de 200 l para óleo de soja.

Internamente a ração, em algumas repartições, é distribuída em carriola, sendo o propósito do empreendedor automatizar todos os setores da granja.

As matérias-primas que serão agregadas ao produto final são adquiridas e transportadas por veículos de terceiros.

d) Bovinocultura de Corte (extensiva)

Como atividade secundária, a criação de bovinos possui um rebanho de \pm 180 reses conduzidas em regime extensivo, ou seja, o gado se alimenta a pasto e durante o período de inverno (seca) recebem capim picado duas vezes ao dia.

Para manejo racional da boiada, existe um curral de passagem com cerca de 320 m². Todos os animais têm livre acesso ao sal proteínado durante o ano todo e o uso de vacinas se restringe ao calendário sanitário do governo possibilitando a redução dos riscos, garantindo um produto seguro ao consumidor no final da cadeia produtiva.

Em acatamento ao Art. 1º, § Único da Instrução Normativa Nº 08/2004 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o empreendedor afirma que os ruminantes não são nutridos com os dejetos de suínos.

e) Serralheria

Para assistência nas manutenções frequentes requeridas em algumas estruturas das instalações, principalmente no setor de gestação em que as matrizes ficam em gaiolas de ferro, existe uma serralheria ocupando 110 m² onde laboram dois funcionários.

3. Diagnóstico Ambiental

Para a análise do diagnóstico ambiental da fazenda Chalé/Limoeiro foi realizada consulta à plataforma WebGIS da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Por meio das coordenadas geográficas do empreendimento inserida no sistema, foi verificado que o empreendimento não está inserido em Unidades de Conservação ou em área de amortecimento, bem como aquelas restritas de segurança aeroportuária (ASA), nem sequer em terras indígenas, comunidades quilombolas, corredores ecológicos, sítio Ramsar ou em Reserva da Biosfera.



Quanto a critérios de restrição aos recursos hídricos, o empreendimento não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos ou em áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Os assentamentos populacionais mais significativos e próximos ao empreendimento é a cidade de Raul Soares.

3.1. Geologia e Geomorfologia

A região apresenta topografia medianamente acidentada, com ocorrência de vales e platôs sub-horizontalizados. O intemperismo dominante na área é o químico, o que gerou camadas espessas de solos em função do tipo litológico local. O afloramento de rochas predominante é o gnaiss e seus produtos de alteração.

O relevo local é caracterizado por formas de dissecação fluvial, fato que originou um relevo com colinas convexo-côncavos exibindo vertentes suaves com anfiteatros e rampas de colúvio na base.

3.2. Pedologia

Conforme estudos apresentados, na área prevalecem três unidades taxonômicas de solos: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, Podzólico Vermelho Amarelo e Cambissolo Distrófico.

Em razão do relevo da propriedade inferiu-se que o Cambissolo Distrófico ocorre com frequência nos cumes das elevações e em áreas de declividade acentuada, onde destacam pastagens ou remanescentes florestais.

Nas cotas intermediárias, está presente o Latossolo Vermelho Amarelo distrófico, geralmente associado à presença de pastagens e nas baixadas, a meia encosta encontram-se Podzólico Vermelho Amarelo Distrófico.

3.3. Pluviometria

Os estudos distinguiram uma perfeita definição de um trimestre chuvoso (novembro a janeiro), que concentra mais da metade da chuva anual (50,83%) e de outro trimestre muito seco (junho a agosto) que totaliza menos de 5% da precipitação média anual.

3.4. Temperatura

As temperaturas mais baixas registradas na região ocorrem nos meses de maio a setembro, atingindo os valores mínimos em junho e julho. A amplitude térmica das médias é de 6,9°C, das máximas 6,5°C e das mínimas 8°C.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

O rio Santana que margeia a propriedade pertence à bacia do rio Matipó. A montante está a cidade de Raul Soares e a jusante diversos imóveis rurais que utilizam a água para dessedentação de animais e irrigação.



Na fazenda a água para os variados usos, isto é, limpeza e desinfecção da unidade de produção, banhos e higienização dos animais, dessedentação de animais, limpeza de caminhão e uso no matadouro é captada em quatro poços artesianos, cujos processos de outorgas estão com análise técnica concluída pelo deferimento.

Com base nos estudos apresentados (RCA/PCA), dados extraídos de literatura (EMBRAPA/CNPQA, 1994 & BODIMAN, 1994) e do número de animais em cada fase, estimou-se um consumo médio diário de 320.000 litros, já levando em conta uma razoável margem de segurança.

No empreendimento, com efeito, na limpeza das unidades de produção são utilizados diariamente cerca de 40.000 litros na cria e recria, 60.000 litros na terminação e 180.000 litros no reabastecimento das piscinas, totalizando 280.000 litros/dia.

A água é bombeada para dois tanques de 50.000 litros cada, localizados em cotas superiores e distribuídas por gravidade para caixas menores próximas aos pontos de consumo. Pelas condições estabelecidas nos termos de utilização dos recursos hídricos, verificamos que o suprimento de água é compatível com a demanda do empreendimento.

Outra intervenção nos recursos hídricos se refere a uma travessia aérea (ponte) existente nas vias internas da propriedade a fim de facilitar o transporte de insumos e matérias primas.

A estrutura não possui pilares de sustentação dentro do corpo d'água e não altera o regime fluvial em período de cheia ordinária, por isso e em respeito ao Art.2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.964/2013, tal obra fica dispensada da obtenção de outorga de uso dos recursos hídricos, porém sujeita a cadastramento na SEMAD.

5. Reserva Legal

A fazenda Chalé possui 176,6975 ha, com reserva legal de 36,3924 ha averbada junto às matrículas 9320, 5014 e 9319, dos imóveis e declaradas no CAR (MG-3154002-38DB.8D74.074B.4C57.8A4F.C144.F39A.B90A), equivalendo a 20,60% da área total da propriedade em respeito à Lei Florestal do Estado de Minas Gerais.

5.1. Ocupação Antrópica Consolidada em APP

Na 68ª Reunião Ordinária da URCZM do COPAM ocorrida em 26/10/2010 foi concedida ao empreendimento a primeira Licença de Operação Corretiva - LOC (Certificado LOC Nº 474 ZM).

No Parecer Único Nº 0695451/2010, de 12/10/2010 que subsidiou o Conselho para aprovação da LOC está registrado que as edificações da suinocultura até aquela data, existiam a mais de 15 anos, sendo parte destas inseridas em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água.

Entre estas instalações e o córrego, naquela ocasião, o empreendedor também mantinha nas margens da APP um viveiro de plantas ornamentais implantado há mais



de 10 anos, fato este constatado em vistoria de técnicos da SUPRAM/ZM e descrito no Auto de Fiscalização nº 61/2010, de 08/07/2010 (prot. 456062/2010).



Figura 2: Fotografia parcial do empreendimento, apontando o viveiro e parte das instalações de suinocultura situadas em APP de curso d'água. (Fonte: Parecer Único N° 0695451/2010).



Figura 3: Fotografia do trecho do curso d'água, margeado pelo viveiro. (Fonte: PU N° 0695451/2010)

Considerando a situação de ocupação antrópica consolidada, conforme o diploma legal que naquela ocasião versava sobre o assunto, ou seja, Lei Estadual 14.309/2002, o empreendedor requereu e o conselho da URC-ZM anuiu ao pedido de permanência em APP para as intervenções listadas, em uma área de 0,5 ha.

Neste contexto vislumbra-se a permanência das estruturas e ou edificações localizadas nos limites da APP, realçadas no mapa abaixo e listadas no quadro seguinte:

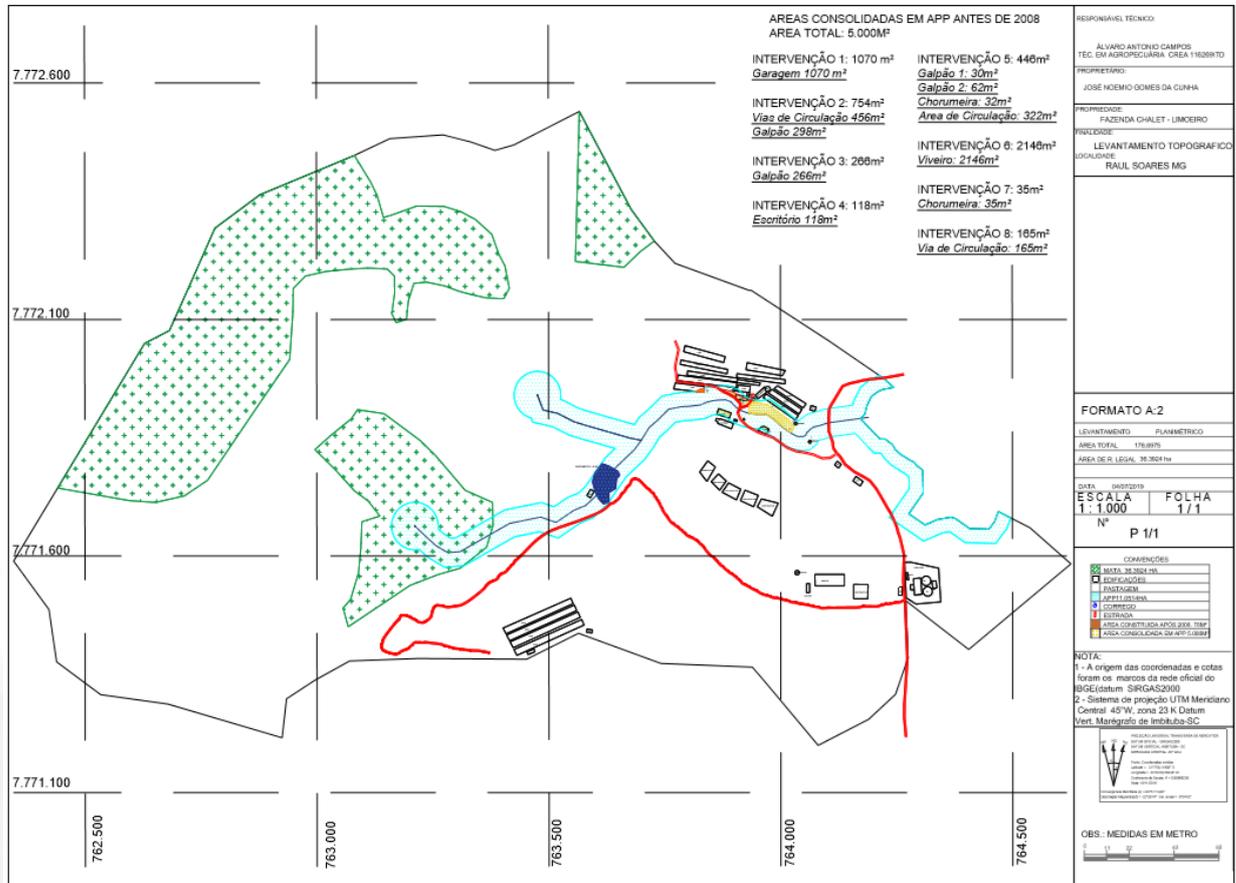


Figura 4: Imagem constando as intervenções realizadas em data anterior a 22/07/2008 demarcadas em amarelo e barramento em vermelho.

INTERVENÇÕES OCORRIDAS ANTES DE 2008	
1	Garagem (1070 m ²);
2	Vias de circulação (456 m ²) e Galpão (298 m ²);
3	Galpão (266 m ²);
4	Escritório (118 m ²);
5	Galpão 1 (30 m ²), Galpão 2 (62 m ²), Chorumeira (32 m ²) e A. de Circulação (322 m ²);
6	Viveiro (2.146 m ²);
7	Chorumeira (35 m ²);
8	Via de Circulação (165 m ²).

Analisando o espaço geográfico recente do empreendimento, e confrontando a Planta Planimétrica Georreferenciada anexa aos autos do processo com a imagem acima extraída do aplicativo *Google-Earth* foram verificadas duas intervenções em APP, hachuradas em vermelho, relativas à parte de um galpão para abrigo de suínos (78 m²) e um barramento (3.303 m²), ocorridas após 22/07/2008, que segundo a atual legislação ambiental, especificamente a Lei Estadual nº 20.922/2013, não se enquadram como área rural consolidada:

“I-Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio. (Art. 2º)”.



Dessa forma, foi lavrado um Auto de Infração nº 141547/2019, por intervir em 0,3381 ha (0,0078 ha referente ao galpão de suínos e 0,3303 referente ao barramento) de área de preservação permanente sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Para a intervenção em APP de 78m² (0,0078 ha - galpão de suínos) não vislumbra-se possibilidade de regularização, diante da ausência de hipótese legal permissiva, sugerindo sua remoção conforme condicionante.

Para a implantação do barramento foi realizada intervenção de 0,3303 ha, conforme planta apresentada processo AIA nº04033/2019, a fim de regularizar a intervenção nos termos da Deliberação Normativa nº 226, que assim dispõe no Art. 1º, II:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

II - Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa



condicionada a autorização à prévia obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante;

Mediante análise técnica verificou-se a possibilidade de regularização de referida intervenção, uma vez que, conforme verificado por imagem de satélite, e informado nos autos do processo AIA nº 04033/2019 não houve supressão de vegetação nativa. Além disso trata-se de barramento para usos múltiplos e houve a regularização do uso do recurso hídrico mediante Certidão de cadastro nº 140410/2019.

Ressalta-se, ainda, que a intervenção corresponde a 2,98% da área de preservação permanente da propriedade, conforme preconizado pela Resolução CONAMA 369/2006.

Importa frisar que quaisquer novas intervenções nestes locais deverão ser anteriormente regularizadas junto ao órgão ambiental, exceto para aqueles usos autorizados em lei, conforme disposto no art. 16 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

5.3. Compensações Ambientais

Foi apresentada proposta de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente de 0,3303 ha (decorrente do barramento), mediante execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora em 0,7016 ha de Área de Preservação Permanente existente no próprio imóvel. O projeto foi elaborado pelo Eng. Agrônomo Virgílio Machado de Almeida, CREA mg: 19572/D, com apresentação de ART nº 14201900000005491894.

O PTRF apresentado foi aprovado pela equipe técnica da Supram ZM tendo em vista que o mesmo atendeu aos requisitos legais previstos pela IS SEMAD nº 04/2016 e Resolução Conama 369/2006. A proposta de compensação apresentada prevê o reflorestamento de uma APP maior que área intervinda, localizada na margem do Rio Santana, dentro do mesmo imóvel onde ocorreu a intervenção, do mesmo município e da mesma Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos do Rio Piranga – D01. Cabe ressaltar, que dentro da área de compensação existe uma via de acesso, conforme verificado através de imagens do Google. No entanto, foi declarado pelo empreendedor que não há pretensão de uso desta via e, portanto, a execução da compensação poderá ser realizada neste local sem demais impedimentos.

Conforme pode ser observado não houve a necessidade da apresentação da carta de aceite prevista no Anexo III da IS SEMAD nº 04/2016 já que a compensação ocorrerá em área do próprio empreendedor. Com relação ao termo de compromisso de compensação por intervenção em APP o mesmo deverá ser assinado após a aprovação desta proposta de compensação na Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP que ocorrerá em Belo Horizonte - MG. Foi imposta uma condicionante solicitando a assinatura deste termo após o deferimento pela CAP.



O projeto prevê o cercamento da área que hoje está recoberta por pastagem e árvores isoladas. Foi proposto o plantio de espécies nativas com espaçamento de 3x3 metros, conjugado com a regeneração natural e instalação de poleiros atrativos de fauna. Foram previstas 779 mudas para o projeto, no entanto, serão adquiridas um quantitativo de mudas de 817 (considerando 5% a mais do que o previsto inicialmente)

Além disso, foram propostos o controle de formigas e o preparo do solo. Conforme informado, não haverá revolvimento do solo, tão somente a abertura de covas com dimensão de 50x50x50 cm. Além disso, constam no PTRF o replantio de mudas, a adubação de cobertura, a irrigação e o coroamento. Conforme o cronograma a execução as atividades de reflorestamento serão iniciadas no próximo período chuvoso. A execução do projeto ficará condicionada no Anexo I deste parecer Único.

Quadro I: resumo da intervenção e compensação

	Intervenção em APP	Compensação em APP
Área (ha)	0,3303	0,7016
Propriedade	Fazenda Chalé/Sítio Limoeiro	Fazenda Chalé/Sítio Limoeiro
Curso d'água	Curso d'água sem identificação	Rio Santana
Município	Raul Soares	Raul Soares
UPGHR	D01	D01
Coordenadas Geográfica (ponto central)	20°08'0.50" e 42°28'42.08"	20°08'3.60" e 42°28'15.22"

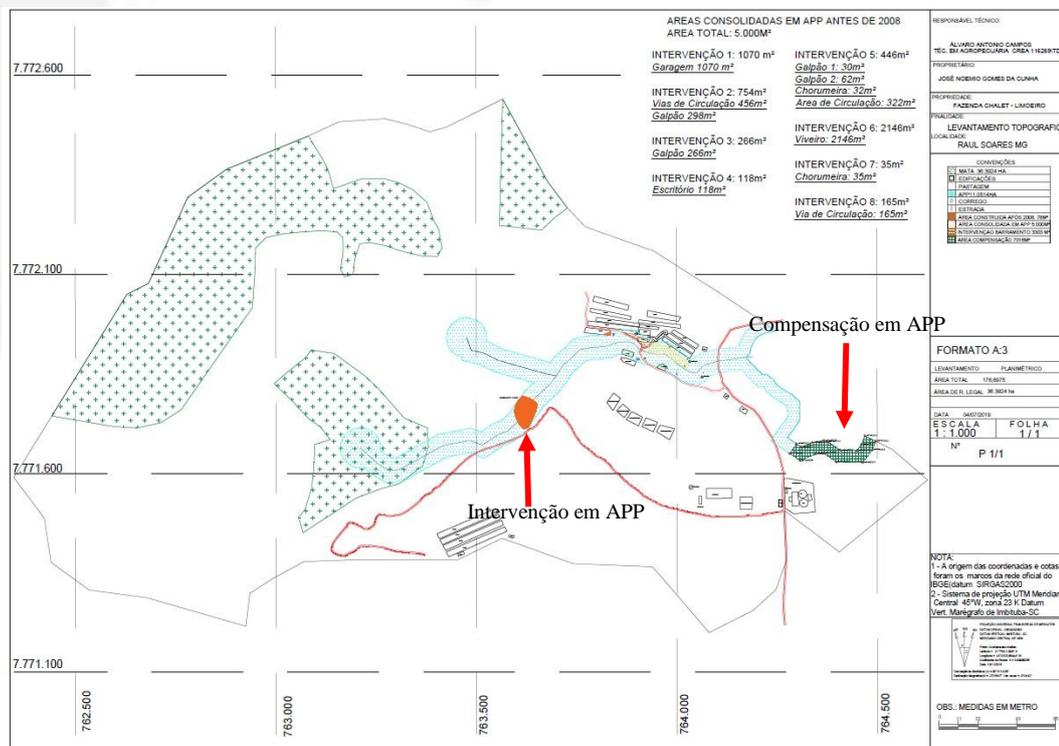


Imagem da propriedade com a indicação das áreas de intervenção (barramento) e compensação em APP.



6. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1. Efluentes Líquidos Industriais (Suinocultura e Abatedouro)

São diversos os impactos relacionados à emissão de efluentes de suinocultura e matadouro livremente no ambiente devido à sua composição físico-química, rica em determinados elementos, cuja concentração excessiva prejudica não só a água, o solo e os seres vivos expostos a estes, inclusive a população mediante poluição da água potável e do ar.

Estas águas residuárias apresentam características físico-químicas que variam de acordo com o sistema de higienização das baias, estágio de desenvolvimento dos animais, alimentação, condições climáticas, genética, entre outros fatores.

Medidas Mitigadoras

Para caracterizar os afluentes e efluentes industriais (suinocultura e matadouro) e qualificar o potencial impacto ambiental que estes sistemas de produção poderiam promover nos recursos naturais, realizou-se uma série de medições de vazões, obtendo na campanha uma vazão média estimada em 280,00 m³ de efluentes gerados em 10 horas diárias de funcionamento.

O sistema de tratamento foi dimensionado com margem de segurança de $\pm 14\%$ (320,00 m³). Efluentes do abatedouro após passar por gradeamento e caixa de gordura são coadunados aos da suinocultura e tratados num sistema articulado em série por peneiras, tanques equalizadores, caixa de acumulação com agitador, Ecofiltro, biodigestor, cinco lagoas de estabilização (4 anaeróbias e 1 facultativa) e por fim aspergidos, à luz de critérios agrônômicos, em ± 112 ha de pastagens.

Assim, para propiciar o equilíbrio entre as quantidades retiradas e absorvidas pelas plantas é feito anualmente o monitoramento comparativo do solo entre as áreas que recebem e aquelas que não recebem ferti-irrigação. São colhidas amostras, formando uma amostra representativa de cada terreno, nas profundidades de 0-20, 20-40 cm, contemplando os seguintes parâmetros: pH, NPK, Al, Ca, Mg, Na, pH, MO, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente, ou seja uma análise completa, incluindo Cu, Zn e Na.

Para quantificar o valor fertilizante do efluente, amostras coletadas na última lagoa anaeróbia são analisadas anualmente, os parâmetros: pH, MO, NPK, Cu, Zn, S, Ca, Al e Mg. Pelos resultados obtidos no monitoramento do solo e dos efluentes, nas campanhas realizadas, a partir de 2011, concluímos que a ferti-irrigação poderá ser mantida, sem comprometimento dos solos e das culturas, sendo esta exigência reiterada no ANEXO I deste Parecer.

6.2. Esgotos sanitários

Pelos mesmos motivos já relacionados, esgotos sanitários causam uma série de problemas quando não são coletados em redes ou tratados e destinados



adequadamente, ficando expostos ou lançados em estado bruto no solo e cursos d'água.

Medidas mitigadoras

O tratamento de esgotos domésticos da fazenda Chalé está associado ao sistema hoje implantado na granja e abatedouro. Eles são produzidos em três casas de colonos, dois banheiros, sendo um no escritório e outro em dois vestiários anexos ao escritório. Todos passam por um pré-tratamento, ou seja, após passar por quatro fossas sépticas são lançados, por gravidade, no tanque equalizador dos efluentes industriais.

6.3. Resíduos sólidos orgânicos

Materiais formados por animais mortos, natimortos e restos de parição, se destinados incorretamente, causa poluição do ar ou das águas, permite a formação de odores e facilita propagação de agentes causadores de doença.

No mesmo curso, resíduos sólidos orgânicos de abatedouros podem causar problemas ambientais graves se não forem gerenciados adequadamente. A maioria é altamente putrescível e pode causar odores se não esterilizada rapidamente em graxarias ou removida rapidamente das fontes geradoras para processamento adequado por terceiros.

Medidas Mitigadoras

Animais mortos naturalmente no rebanho são descartados em composteira e o produto originado do processo é incorporado ao solo como adubo orgânico, portanto recicla nutrientes.

Subprodutos não comestíveis do abate (chifres, cascos, ossos, vísceras não comestíveis e carcaças condenadas) são recolhidos pela empresa José Marcio de Oliveira-ME e destinados à Indústria de Rações Patense Ltda., sediada em Patos de Minas/MG.

6.4. Resíduos Sólidos Inorgânicos

Substâncias, objetos e embalagens de medicamentos, de produtos veterinários e lixos domésticos são identificados, classificados e estocados temporariamente em local fechado, sinalizado e acesso restrito.

Medidas Mitigadoras

Conforme consta no Contrato nº 000127, anexo aos autos do processo de licenciamento, resíduos Classe I e Classe II são coletados, transportados e devidamente destinados pela M. A. Consultoria Ambiental Ltda-ME, nome fantasia Minas Ambiental (CNPJ: 16.872.361/0001-68), instalada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2.010 Bairro Cidade Jardim-UBÁ/MG.



Em consulta ao SIAM foi verificado que a empresa está ambientalmente regularizada por meio do Certificado LOC nº 960/2018 ZM, válido até 31/01/2028.

A forma de tratamento dada a estes resíduos, bem como o volume gerado mensalmente, deverá ser informada ao órgão ambiental através do preenchimento da planilha definida no Programa de Automonitoramento, constante do ANEXO II deste Parecer.

6.5. Emissões Sonoras

Causadas pelos motores, máquinas e equipamentos envolvidos na atividade, especialmente na fábrica de ração.

Medidas Mitigadoras

Para minimizar os problemas causados por ruídos, sendo mais relevante na fábrica de ração são controlados com uso de EPIs e manutenções periódicas dos equipamentos.

6.6. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas consideradas são: suspensão de material particulado em função da movimentação de veículos e pessoas e a volatilização de gases oriundos de processos metabólicos e de decomposição.

Medidas Mitigadoras

O manejo adequado dos animais e o tratamento dos dejetos reduzem a emissão de odores desagradáveis.

7. Cumprimento das Condicionantes Ajustadas no TAC.

Item 01: Formalizar processo de Licenciamento Ambiental contemplando o real porte da atividade principal desenvolvida e todas as demais correlatas.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Status: Cumprido.

Foram apresentados os protocolos N° 0322237/17 e N° 0086863/17 (27/03/2017).

Item 02: Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como a implantação de Depósito Temporário de Resíduos-DTR-, conforme NBR ABNT N° 12.235/1992 (resíduo classe I) e N° 11.174/1990 (resíduo classe II)

Prazo: No ato da formalização do processo de licenciamento ambiental.

Status: Cumprido.

Foram apresentados os protocolos N° 0089863/17 (27/03/2017) e N° 0142451/19 (14/03/2019).



Item 03: Apresentar análises dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.

Prazo: Na formalização do processo, sendo a primeira em 60 dias a partir da assinatura do TAC. Frequência Semestral.

Status: Cumprido.

Foram apresentados os protocolos N° 0436902/17 (08/02/2017), N° 0089863/17 (27/03/2017), N° 0156012/2017, N° R318249/17 (27/12/2017), N° 0870512/18 (29/12/18) e N° 0142451/19 (14/03/19).

Item 04: Apresentar análise do solo das áreas ferti-irrigadas pelo efluente.

Prazo: apresentar a primeira na formalização do processo.

Status: Cumprido.

Foram apresentados os protocolos N° 0089863/17 (27/03/2017) e N° 0870512/18 (29/12/2018).

Item 05: Apresentar projeto de ferti-irrigação realizado por profissional competente para o mesmo, munido de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART-, abordando parâmetros agrônômicos referentes a irrigação, assim como a demonstração das áreas em planta com o georreferenciamento dos pontos de lançamento e pontos de coleta de análise dos solos.

Prazo: Na formalização do processo.

Status: Cumprido.

Foi apresentado o protocolo N° 0089863/17 (27/03/2017).

Item 06: Apresentar projeto referente ao sistema de tratamento de efluentes líquidos da granja, incluindo memória de cálculo e projeção de todo o sistema acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.

Prazo: na formalização do processo.

Status: Cumprido.

Foi apresentado o protocolo N° 0089863/17 (27/03/2017).

Item 07: Apresentar comprovação de uso antrópico consolidado das instalações referentes ao processo de criação de suínos em área de preservação permanente-APP. Esta deve ser mediante imagem de satélite com definição adequada para visualização das instalações e/ou fotografias aéreas datadas da época. **Prazo:** na formalização do processo.

Status: Cumprido.

Foi apresentado o protocolo N° 0089863/17 (27/03/2017).

Item 08: Apresentar a regularização de todos os pontos de captação de água dentro do empreendimento, devendo essa regularização vir mediante outorga de direito de uso das



águas, lembrando que para poços artesianos, os mesmos devem apresentar hidrômetro e horímetro instalados conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 2.302/2015.

Prazo: No ato da formalização do processo de LOC.

Status: Cumprido.

Foi apresentado o protocolo Nº 0089863/17 (27/03/2017).

Item 09: Apresentar declaração da prefeitura referente ao recolhimento dos resíduos sólidos na propriedade, e declaração na qual a prefeitura faça referencia ao lançamento dos resíduos coletados. O local de destinação final deve ser licenciado conforme DN COPAM Nº 74/2004.

Prazo: No ato da formalização do processo de LOC.

Status: Cumprido.

Foi apresentado o protocolo Nº 0089863/17 (27/03/2017).

Item 10: Apresentar cópia de contrato com empresa credenciada para recolhimento de resíduos perigosos classe I.

Prazo: No ato da formalização do processo de LOC.

Status: Cumprido.

Foi apresentado o protocolo Nº 0089863/17 (27/03/2017).

Item 11: Apresentar projeto da ETE do abatedouro, com suas devidas anotações de responsabilidade técnica –ART. **Prazo:** No ato da formalização do processo de LOC.

Status: Cumprido.

Foi apresentado o protocolo Nº 0089863/17 (27/03/2017).

Item 12: Apresentar comprovação do distanciamento do ponto central da atividade de abate de animais do aeródromo e/ou aeroporto mais próximo. **Prazo:** No ato da formalização do processo de LOC.

Status: Cumprido.

Foi apresentado o protocolo Nº 0089863/17 (27/03/2017).

Item 13: Realizar construção de esterqueira para receber o material originado do abatedouro. **Prazo:** No ato da formalização do processo de LOC.

Status: Cumprido.

Foi apresentado o protocolo Nº 0089863/17 (27/03/2017).

Item 14: implantar piezômetro em cota inferior às lagoas de tratamento. **Prazo:** No ato da formalização do processo de LOC.

Status: Cumprido.

Foi apresentado o protocolo Nº 0089863/17 (27/03/2017).



Item 15: Apresentar relatório consolidado, que comprove à implementação de todos os itens supradescritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Status: Cumprido.

Foram apresentados os protocolos nº 0089863/17 (27/03/2017), nº R0318249/17 (27/12/2017), nº 00870512/18 (29/12/2018) e nº 0142451/19 (14/03/19)

Conforme documentação juntada ao processo do TAC Nº 1473278/2016, aquelas cláusulas que contemplam obrigações requeridas e exequíveis dentro do tempo previsto, até o momento foram atendidas de forma aceitável.

8. Controle Processual

Inicialmente cabe informar que o empreendedor optou pela permanência da análise na DN 74/2004, conforme regra de transição da DN 217/2017.

8.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 8662/2004/002/2017, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica 0215147/2017, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0521033/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.



A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Constitui objeto do presente a análise do requerimento de Licença de operação corretiva, conforme possibilidade prevista no Art. 9, § 1º, “a”, do Decreto 44.844/2008, para ampliações enquadradas, respectivamente, na classe 3, de acordo com os critérios definidos pela DN COPAM nº 74/2004.

Nesse sentido, as formalizações dos processos de licenciamento ambiental seguem o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta dos Formulários de Orientação Básica nº0215147/2017, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise.



Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento. Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pelo disposto na Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 5 (cinco).

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

A competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrado na classe 5, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 852/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 990, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em área rural do Município de Raul Soares/MG, estando a reserva legal devidamente averbada na margem da matrícula do imóvel e ainda apresenta o recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural, nos termos do Art. 25 da Lei 20.922/2013.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica informou existir intervenção em área de preservação permanente.



Nesse sentido, para as intervenções que totalizam 0,5 ha descritas no item, vislumbra-se a possibilidade de permanência, uma vez que forma regularizadas quando da concessão da licença anterior.

Além destas, verificou-se a ocorrência de intervenções posteriores ao marco legal que permite a regularização por uso antrópico consolidado.

Para a intervenção de 78m² (setenta e oito) não vislumbra-se possibilidade de regularização, diante da ausência de hipótese legal permissiva.

Para a intervenção de 0,3030 ha, diante da caracterização apresentada no processo AIA nº04033/2019 e avaliação da equipe técnica, verifica-se a possibilidade de regularização nos termos da Deliberação Normativa nº 226, que assim dispõe no Art. 1º, II:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

II - Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa condicionada a autorização à prévia obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante;

Os requisitos exigidos encontram-se presentes, uma vez que o reservatório foi classificado como de uso múltiplo, segundo relatado não ocorreu a supressão de vegetação nativa e ocorreu a regularização prévia do barramento por meio do Certidão de cadastro nº 140410/2019.

Ademais, a intervenção corresponde a 2,98% da área de preservação permanente da propriedade, conforme preconizado pela Resolução CONAMA 369/2006. E ainda, foi apresentada proposta de compensação avaliada e aprovada pela equipe técnica.

Assim, diante do exposto sugere-se a regularização das intervenções que totalizam a área de 0,3300ha.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, acerca da ocorrência de significativo impacto ambiental conforme artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem da equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)



O empreendimento utiliza água proveniente de uma captação subterrâneas e superficial devidamente regularizadas pelos processos nº 09570/2017; 09571/2017; 09572/2017; 09573/2017 e pela certidão de cadastro nº 140410/2019. Dessa forma, a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de “nos termos da DN COPAM nº 74/2004.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Chalé/Sítio Limoeiro, pertencente a José Noêmio Gomes da Cunha para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Abate de Animais de Médio e Grande Porte, Bovinocultura de Corte (Extensiva), Fábrica de Rações e Serralheria, no município de Raul Soares/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (ANEXO I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua



responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) - José Noêmio Gomes da Cunha Fazenda Chalé/Sítio Limoeiro.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) - José Noêmio Gomes da Cunha Fazenda Chalé/Sítio Limoeiro.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LOC)

José Noêmio Gomes da Cunha - Fazenda Chalé/Sítio Limoeiro

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Celebrar com o órgão ambiental o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006.	60 (sessenta) dias após a obtenção da Licença.
03	Executar o PTRF referente a compensação por intervenção em APP nos termos do presente parecer.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos de acompanhamento do reflorestamento referente a compensação por intervenção em APP.	Semestralmente, durante a vigência da Licença
05	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente a Resolução CONAMA 369/2006 ou o atendimento ao cronograma enquanto o TCCA estiver vigente.	Conforme cronograma constante do TCCA.
06	Apresentar e executar cronograma para desativação da atividade e remoção das estruturas localizadas em área de preservação permanente referente a parte de um galpão de suínos com 78 m ² (0,0078 ha). Observações: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: Suspensão da atividade, Remoção das estruturas, Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados. Deverá ser acompanhado de ART.	365 dias após a obtenção da Licença



07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de outubro, a partir de 2020.
----	--	---

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LOC)

José Noêmio Gomes da Cunha - Fazenda Chalé/Sítio Limoeiro.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do biodigestor (Efluente bruto). Saída da última lagoa de estabilização (Efluente tratado).

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Área fertirrigada	K, Mg, Cu, Zn, P, N, CTC, matéria orgânica, saturação de bases	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso)
Área não fertirrigada		

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos sólidos Resíduos Sólidos

Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único**, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.